TC nº 72.002.710.11-64

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SECOM. Serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 16, Lei Mun. 13.278/2002. Lei Mun. 14.145/06. Art. 3º, Dec. Mun. 49.511/08. Dec. Mun. 52.552/11.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.535.11-25, 72-002.710.11-64 e 72-001.434.12-34.

2.781ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 24/09/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando o despacho autorizando a revogação da Concorrência Pública 03/Secom/2011, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 08/11/2013, em julgar prejudicada a análise, em virtude da perda do objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de novembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.434.12-34.